



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
(92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000175455.01PROM_GUA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 218.2026.000002

OBJETO: Divulgação e regularização do abono salarial do PASEP aos servidores do Município de Guajará (anos-base 2023 e 2024)

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal de Guajará/AM, com cópia ao Secretário Municipal de Administração

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e na Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos a seguir expostos.

Chegaram a esta Promotoria de Justiça, em fevereiro de 2026, reclamações de diversos servidores municipais segundo as quais a Administração não comunicou, de forma adequada e tempestiva, a disponibilização do abono salarial do PASEP referente aos anos-base de 2023 e 2024, e não cumpriu compromisso anteriormente assumido de fazê-lo, o que teria impedido o saque no prazo e causado prejuízo aos trabalhadores.

O Município foi instado a prestar informações em 14/04/2026, 06/05/2026 e 10/09/2026, sem nenhuma resposta, conforme as certidões de 29/04/2026, 01/06/2026 e 24/09/2026, o que impede que se afaste a notícia de omissão e revela descaso com o dever constitucional de colaboração com o Ministério Público.

O abono salarial é direito assegurado pelo art. 239, § 3º, da Constituição Federal e pelo art. 9º da Lei nº 7.998/1990, e o seu pagamento depende da correta e tempestiva prestação, pelo empregador público, das informações sobre os vínculos e remunerações dos servidores nos sistemas oficiais (RAIS e eSocial), de modo que a omissão ou o erro do ente público nessa etapa, somada à falta de informação aos servidores, pode privá-los do benefício. Os valores não sacados no prazo de pagamento podem, conforme a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, ser requeridos posteriormente pelo trabalhador dentro de prazo determinado [VERIFICAR o prazo vigente fixado pelo CODEFAT], o que torna urgente e útil a orientação dos servidores.

Diante do exposto, RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Guajará que:

1. No prazo de 30 (trinta) dias, verifique se as informações dos servidores municipais relativas aos anos-base de 2023 e 2024 foram transmitidas de forma correta e completa à RAIS e ao eSocial, promovendo as retificações necessárias;

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 27/09/2026



2. No prazo de 10 (dez) dias, divulgue amplamente aos servidores, por meios institucionais acessíveis (murais das repartições, contracheque, grupos oficiais de mensagens, rádio local e sítio eletrônico), as informações sobre o abono salarial do PASEP, os requisitos e a forma de consultar e requerer valores não sacados;

3. Disponibilize, no setor de recursos humanos, atendimento para orientar os servidores sobre a consulta e o requerimento do benefício;

4. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, com a documentação comprobatória, e, se for o caso, as razões do não acatamento.

Adverte-se que a presente recomendação constitui o Município em mora quanto às providências nela indicadas e que o seu não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela reiterada omissão em responder às requisições ministeriais.

Guajará/AM, 27 de setembro de 2026.

Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 27/09/2026

